

Contrato nº 022/ 2022- SEFIN

Processo nº P191395/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR MEIO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E A EMPRESA INTERSOL TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, Centro, CEP 62.011-065, Sobral/CE, por meio da Secretaria das Finanças, situada no mesmo endereço da sede administrativa, neste ato representado por sua Secretária Executiva, a Sra. **ANA PAULA PIRES DE ANDRADE**, brasileira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 812.322.503-25, domiciliada em Sobral/CE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INTER SOL TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.853.828/0001-06, com sede na Rua Gonçalves Ledo, nº 1171, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.110-261, Fone: (85) 3251-1536/(85) 98886-1536, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **RAIMUNDO HERILANDES FERREIRA CABRAL**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1364439 – SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 172.658.943-91, domiciliado em Fortaleza/CE, na Rua Francisco Xerez, nº 140, apartamento nº 1602, Torre B, Bairro Guararapes, CEP 60.810-035, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22009 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 22009 - SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença para uso de sistema informatizado (software) de gestão tributária, com módulos integrados, em plataforma web, para atender as necessidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

3.2. Do LOTE contratado:

Lote 01					
Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor totaldo Item R\$
I.1	Licença de uso de sistema informatizado (software) - Módulo de gestão da arrecadação(balcão de atendimento ao contribuinte).	MÊS	12	1.650,00	19.800,00



14

1.2	Licença de uso de sistema informatizado (software) - Módulo de Geração e Manutenções Cadastros Imobiliário e Mobiliário.	MÊS	12	1.375,00	16.500,00
1.3	Licença de uso de sistema informatizado (software) - Módulo de Parametrização e Geração de Relatórios Operacionais.	MÊS	12	1.100,00	13.200,00
1.4	Licença de uso de sistema informatizado (software) - Módulo de gerenciamento do ISSQN e das informações geradas pela Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).	MÊS	12	4.400,00	52.800,00
1.5	Licença de uso de sistema informatizado (software) - Módulo da Declaração das Instituições Financeiras – DESIF.	MÊS	12	1.375,00	16.500,00
1.6	Licença de uso de sistema informatizado (software) - Módulo de Segurança e Controles de Acessos.	MÊS	12	1.100,00	13.200,00
1.7	Licença de uso de sistema informatizado (software) - Módulo dos Serviços de Fiscalização.	MÊS	12	1.375,00	16.500,00
1.8	Licença de uso de sistema informatizado (software) - Módulo do Contencioso Administrativo e Tributário.	MÊS	12	1.100,00	13.200,00
1.9	Licença de uso de sistema informatizado (software) - Módulo do Portal Tributário (website de serviços).	MÊS	12	1.100,00	13.200,00
1.10	Licença de uso de sistema informatizado (software) - Módulo de Domicílio Fiscal Eletrônico - Serviços de Governo Eletrônico com acesso controlado por senha.	MÊS	12	2.750,00	33.000,00
1.11	Licença de uso de sistema informatizado (software) - Módulo de Informações Gerenciais.	MÊS	12	1.100,00	13.200,00
1.12	Licença de uso de sistema informatizado (software) - Módulo de Controle Integrado de Processos.	MÊS	12	1.100,00	13.200,00
1.13	Licença de uso de sistema informatizado (software) - Módulo Integração com a Junta Comercial.	MÊS	12	1.375,00	16.500,00
1.14	Licença de uso de sistema informatizado (software) - Módulo de Administração do Simples Nacional.	MÊS	12	2.750,00	33.000,00
1.15	Licença de uso de sistema informatizado (software) - Módulo Serviços de Recepção da Nota Fiscal Eletrônica Através de "Web Service".	MÊS	12	1.650,00	19.800,00
1.16	Licença de uso de sistema informatizado (software) - Módulo Integração com o SistemaPix de pagamento bancário.	MÊS	12	2.200,00	26.400,00
1.17	Licença de uso de sistema informatizado (software) - Módulo de Permissionários, Feirase Eventos.	MÊS	12	1.100,00	13.200,00
1.18	Licença de uso de sistema informatizado (software) - Módulo de Gestão Ambiental.	MÊS	12	1.583,00	18.996,00
1.19	Licença de uso de sistema informatizado (software) - Módulo de Bussiness Intelligence relativo a informações do ISS – BI.	MÊS	12	1.100,00	13.200,00
1.20	Licença de uso de sistema informatizado (software) - Módulo de baixas eletrônicas via pix/rajada.	MÊS	12	1.650,00	19.800,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$					R\$ 395.196,00



15

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma integral, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 395.196,00 (trezentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e seis reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 01 (um) ano, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do índice econômico Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria das Finanças, e será efetuado até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 1101 04.122.0500.2.437.3.3.90.40.00 1.500.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente,

valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 22.21.1 do edital.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. O início da execução do serviço será feito mediante solicitação da CONTRATANTE, em até 03 (três) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, dando início assim os prazos constantes no item 4.10 do Anexo I – Termo de Referência do edital.

10.1.1.1.1. Considerar-se-á entregue o serviço após a constatação contínua do efetivo funcionamento do Sistema de forma integrada com os diversos módulos com a geração de todos os relatórios constantes na legislação vigente norteadora da matéria e dos Atos Administrativos praticados dentro dos prazos e formas estabelecidas em lei, mediante a constatação da obediência das cláusulas contratuais firmadas entre as partes.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico,



hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. O Sistema fornecido pela CONTRATADA deverá:

11.11.1. Garantir que todas as funcionalidades do Sistema sejam disponibilizadas em ambiente web, em um portal único, com funcionamento integrado e que atendam às exigências de toda a legislação vigente durante a execução dos contratos que regem o setor público em âmbito federal, estadual e municipal correlata ao desenvolvimento dos módulos previstos neste Termo de Referência, permitindo o pleno funcionamento de todas suas funcionalidades, com procedimentos definidos e emissão de relatórios.

11.11.2. Permitir modificações em cada módulo, mantendo os históricos dos atos praticados, bem como deve permitir a inclusão de novos módulos, a critério da Administração Municipal.

11.11.3. Permitir a elaboração dos relatórios exigidos legalmente durante a vigência do contrato, bem como a importação e exportação de dados.

11.11.4. Operar integrado com os demais módulos e sistemas compreendidos neste Termo de Referência, de forma a possibilitar a consolidação das contas e os controles necessários à boa gestão dos recursos públicos.

11.11.5. Possibilitar, quando for o caso, a importação dos movimentos de empresas controladas e/ou dependentes, bem como as movimentações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta indicados pelo órgão contratante.

11.11.6. Permitir que os dados referentes aos exercícios anteriores estejam disponíveis para consulta, bem como as informações devem permanecer inalteradas quando do fechamento do exercício.

11.11.7. Garantir que as partidas de encerramento sejam mensais, de forma que se possa propiciar a elaboração de demonstrativos e levantamento mensais, bimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais.

11.11.8. Permitir sua integração com os sistemas municipais indicados pelo(s) órgão contratante(s).

11.11.9. Obrigatoriamente, atender ao disposto na legislação vigente estabelecida pela Constituição Federal de 1988, Código Tributário Nacional, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Código Tributário Municipal e demais normativos pertinentes à matéria indicados pelo(s) órgão (s) contratante(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das



obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Gestão deste Contrato será exercida pela **Sra. Larissa Arruda Viana, Gerente de acompanhamento de Processos, Matrícula nº 33.236**, doravante denominada de GESTORA e a Fiscalização será exercida pelo **Sr. Pedro Olímpio de Menezes Neto, Coordenador de Arrecadação, Matrícula nº 18.967**, doravante denominado de FISCAL, ambos especialmente designados para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;



- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.



14

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 22 de junho de 2022.

ANA PAULA PIRES DE
ANDRADE:81232250
325

Assinado de forma digital por
ANA PAULA PIRES DE
ANDRADE:81232250325
Dados: 2022.06.22 16:34:50
-03'00'

RAIMUNDO
HERILANDES
FERREIRA

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO HERILANDES
FERREIRA CABRAL:17265894391
Dados: 2022.06.22 14:05:21

CABRAL:17265894391 -03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS FINANÇAS
ANA PAULA PIRES DE ANDRADE
CONTRATANTE

INTERSOL TECNOLOGIA E SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA LTDA
RAIMUNDO HERILANDES FERREIRA
CABRAL
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Francisco Celso Soares de Vasconcelos Júnior
(nome da testemunha 1)
RG: 2007 370 112-7
CPF: 051.385.723-00

2. Robiane Dias Gomes
(nome da testemunha 2)
RG: 2005028018291
CPF: 011626393-85

Visto;

Francisco Celso Soares de Vasconcelos Júnior
OAB/CE 33.752

FRANCISCO CELSO
SOARES DE
VASCONCELOS
JUNIOR 0152198180

Coordenador Jurídico – SEFIN

Larissa Arruda Viana
OAB/CE 30.279
Gerente Coordenadoria Jurídica – SEFIN

LARISSA ARRUDA
VIANA:01999111
346

Assinado de forma digital
por LARISSA ARRUDA
VIANA:01999111346
Dados: 2022.06.22
14:36:20 -03'00'

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 11H11 (ONZE HORAS) DO DIA 24 DE JUNHO DO ANO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS). ÀS 11:00 horas do dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sala da Central de Licitações do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Sobral, situado à Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro - Sobral - Ceará, dando prosseguimento à fase da abertura e análise das propostas comerciais, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, designada pelo Decreto nº 2.781, de 28 de outubro de 2021, composta dos seguintes integrantes: Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente, Edson Luís Lopes Andrade e Antônia Carliane da Silva - Membros. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação deu continuidade ao processo licitatório de abertura das propostas comerciais constante da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP22003-SEINFRA, dos quais constavam da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. O preço inicialmente oferecido de acordo com a ata da sessão do dia 13 de junho de 2022, conforme proposta comercial foi:

EMPRESA	VALOR
O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 8.811.193,74

A proposta comercial foi enviada a comissão técnica especial da Secretaria de Infraestrutura-SEINFRA para apreciação e emissão de parecer técnico em 13/06/2022, conforme ofício nº 255/2022-CELIC, constante nos autos do processo. Foi constatado, conforme relatório de análise de licitação (em anexo) proferido em 15/06/2022, que a proposta comercial apresentada pela empresa O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA estava em conformidade com os anexos do edital. A Comissão declarou CLASSIFICADA E VENCEDORA DO CERTAME a empresa O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, conforme valor global discriminado abaixo:

EMPRESA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	1ª Classificada	R\$ 8.811.193,74

A referida ata será publicada no Diário Oficial do Município - DOM. Será enviado via e-mail as empresas participantes, a ata do resultado das propostas comerciais, a proposta comercial digitalizada e o parecer técnico da proposta comercial emitido pela comissão técnica especial da SEINFRA, contando assim o prazo para recursos e contrarrazões a partir do dia 27/06/2022. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão. Sobral-CE, 24 de junho de 2022. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - ATA DO RESULTADO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP22004-SEINFRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 09H11 (NOVE HORAS) DO DIA 24 DE JUNHO DO ANO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS). ÀS 09:00 horas do dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sala da Central de Licitações do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Sobral, situado à Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro - Sobral - Ceará, dando prosseguimento à fase da abertura e análise das propostas comerciais, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, designada pelo Decreto nº 2.781, de 28 de outubro de 2021, composta dos seguintes integrantes: Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente, Edson Luís Lopes Andrade e Antônia Carliane da Silva - Membros. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação deu continuidade ao processo licitatório de abertura das propostas comerciais constante da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP22004-SEINFRA, dos quais constavam da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSOS DISTRITOS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. Os preços inicialmente oferecidos de acordo com a ata da sessão do dia 09 de junho de 2022, conforme propostas comerciais foram:

EMPRESA	VALOR
O. K. EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 710.289,47
P. PETRUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI	R\$ 762.426,19
CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$ 840.030,67
C. N. T. CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI	R\$ 863.404,03
R. R. PORTFOLIO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	R\$ 883.180,34
R. S. M. PESSOA EIRELI	R\$ 884.586,97
C. M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 896.472,72
M. MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 916.425,82
C. M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 973.168,92
P. R. ARCANJO MATOS LTDA	R\$ 1.024.315,74
R. V. P. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.098.491,65
A. ANTONIO VALCENIR VIEIRA COSTA	R\$ 1.135.215,01
D. DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$ 1.153.019,27

As propostas comerciais foram enviadas a comissão técnica especial da Secretaria de Infraestrutura-SEINFRA para apreciação e emissão de parecer técnico em 09/06/2022, conforme ofício nº 248/2022-CELIC, constante nos autos do processo. Foi constatado, conforme relatório de análise de licitação (em anexo) proferido em 10/06/2022, que as propostas comerciais apresentadas pelas empresas PETRUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, J. P. SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, ANTONIO VALCENIR VIEIRA COSTA e DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI, apresentaram Planilha Orcamentária com erro de arredondamento com duas casas decimais, de acordo com o item 8.2.1 do Edital, não se constituindo como motivo de desclassificação, no entanto as licitantes precisam enviar uma nova proposta corrigindo os valores nos itens "ADMINISTRAÇÃO DE OBRA", de forma que mantenha os valores globais iguais ou inferiores ao da proposta original. A proposta comercial apresentada pela empresa C. N. T. - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI, apresentou preços unitários superiores aos da Administração para os itens "LICENCIAMENTO AMBIENTAL - AMMA", sendo considerada desclassificada de acordo com o disposto no item 10.6 do Edital. No dia 23 de junho de 2022, a empresa J. P. SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, atendendo à solicitação feita pela SEINFRA, encaminhou nova proposta comercial corrigida, conforme SPU nº P204521/2022. Após análise da proposta comercial corrigida, e de acordo com relatório de análise de licitação (em anexo) emitido em 23/06/2022, a comissão técnica especial da SEINFRA constatou que a proposta comercial apresentada pela empresa J. P. SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA atendia a todos os requisitos do edital. As propostas comerciais apresentadas pelas empresas C. M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, F. R. ARCANJO MATOS LTDA, GUANABARA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI, MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, R. S. M. PESSOA EIRELI, R. V. P. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e R. R. PORTFOLIO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, estavam em conformidade com os anexos do edital. A Comissão declarou CLASSIFICADAS as empresas J. P. SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, ANTONIO VALCENIR VIEIRA COSTA, C. M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI, F. R. ARCANJO MATOS LTDA, GUANABARA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI, MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, PETRUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, R. S. M. PESSOA EIRELI, R. V. P. CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA e R. R. PORTFOLIO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, DESCLASSIFICADA a empresa C. N. T. - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI e CLASSIFICADA E VENCEDORA DO CERTAME a empresa J. P. SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, conforme valor global discriminado abaixo:

EMPRESA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
J. P. SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	1ª Classificada	R\$ 1.153.215,01
P. PETRUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI	2ª Classificada	R\$ 762.426,19
CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI	3ª Classificada	R\$ 840.030,67
R. R. PORTFOLIO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	4ª Classificada	R\$ 883.180,34
R. S. M. PESSOA EIRELI	5ª Classificada	R\$ 884.586,97
C. M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	6ª Classificada	R\$ 896.472,72
A. ANTONIO VALCENIR VIEIRA COSTA	7ª Classificada	R\$ 1.135.215,01
G. GUANABARA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI	8ª Classificada	R\$ 973.168,92
F. R. ARCANJO MATOS LTDA	9ª Classificada	R\$ 1.024.315,74
R. V. P. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	10ª Classificada	R\$ 1.098.491,65
A. ANTONIO VALCENIR VIEIRA COSTA	11ª Classificada	R\$ 1.135.215,01
D. DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI	12ª Classificada	R\$ 1.153.019,27

A referida ata será publicada no Diário Oficial do Município - DOM. Será enviado via e-mail as empresas participantes, a ata do resultado das propostas comerciais, as propostas comerciais digitalizadas e o parecer técnico das propostas comerciais emitido pela comissão técnica especial da SEINFRA, contando assim o prazo para recursos e contrarrazões a partir do dia 27/06/2022. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão. Sobral-CE, 24 de junho de 2022. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

EXCERTO DO CONTRATO Nº 22/2022-SEINF (SPU PI91395/2022) - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio da sua Secretária Executiva, a Sra. Ana Paula Pires de Andrade. CONTRATADA: Intersol Tecnologia e Serviços de Informática LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.853.828/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Hieronides Ferreira Cabral. OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença para uso de sistema informatizado (software) de gestão tributária, com módulos integrados, em plataforma web, para atender as necessidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Sobral, de acordo da

com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA (itens 1.1 a 1.20, do Lote 01). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 1101 04.122.0500.2.4373.3.90.40.90 1.500.0000.00. VALOR: R\$ 395.196,00 (trezentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e seis reais). GESTOR FISCAL: A Gestão deste Contrato será exercida pela Sra. Larissa Arruda Viana, Gerente de acompanhamento de Processos, Matrícula nº 33.236, doravante denominada de GESTORA e a Fiscalização será exercida pelo Sr. Igor Alves Araújo, Gerente de Acompanhamento de Contratos e Execução Financeira, Matrícula nº 21.285, doravante denominado de FISCAL, ambos especialmente designados para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: Os prazos de vigência e de execução serão de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 22 de junho 2022. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Paula Pires de Andrade - SECRETÁRIA EXECUTIVA DAS FINANÇAS- Sr. Raimundo Herilandes Ferreira Cabral - Intersol Tecnologia e Serviços de Informática LTDA. Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA SEFIN.

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CONTRIM**

CONVOCAÇÃO - CONTRIM - O Presidente do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Sobral - CONTRIM, nos termos do artigo 26, do Regimento Interno, convoca os conselheiros e os interessados a participarem da sessão de Julgamento do CONTRIM, na modalidade virtual, que se realizará no dia 29/06/2022, às 14 horas, através da plataforma ZOOM. As partes interessadas receberão o link de acesso da sessão através de email ou whatsapp. A sessão é pública e qualquer interessado em participar pode solicitar acesso através do email contrim@sobral.ce.gov.br, com antecedência mínima de 24 horas. Conforme o Ato nº 1310/2021 - GABPREF, o Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais (CART), órgão componente do Contencioso Administrativo Tributário Municipal (CONTRIM) é formado pelos seguintes representantes: Presidente: Antônio Mendes Carneiro Júnior; Vice-Presidente: Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior; Representantes da PGM; Representantes do Poder Executivo Municipal: Cristiane Mororó Ribeiro, Francisco Brune Lima de Albuquerque, Márcio Bruno Araújo e Silva, Seiana Sêrvia de Araújo Viana Frota, Beatriz Cardoso Aguiar e Lucas Silva Aguiar; Representantes dos contribuintes - Conselho Regional de Contabilidade - Filipe Félix Sousa e Camerino Lopes Furtado; Representantes dos contribuintes - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção Sobral- Marcus Sidon de Sousa Rocha e Ana Maria Marinho; Representante dos contribuintes - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral - CDE: Adriana Vieira do Vale, Daniela da Fonseca Costa. Processos para julgamento: P035410.2018 - Contribuinte interessado: Bertoldo Francisco Mendes Coelho. Relator: Filipe Félix Sousa. P130186/2020 - Contribuinte interessado: JR da Silva Alves Me. Relatora: Lucas Silva Aguiar. Sobral/CE, 15 de junho de 2022. Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - VICE PRESIDENTE DO CONTRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0760/2021 - SME - PROCESSO Nº P199796/2022 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, CONTRATADA: Empresa R.R. POTELO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.858.301-0001-65. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo decorre do disposto no artigo 57, parágrafo primeiro, incisos I e IV, da Lei nº 8.666-93 e alterações e na Tomada de Preços nº 016/2021-SME. DO OBJETO. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO ao contrato supracitado, que tem como objeto a "construção de um Centro de Educação Infantil, no Bairro Centro (Tamarindo), no Município de Sobral/CE", compreendida no período de 20/06/2022 a 18/10/2022. DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 29 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas do CONTRATANTE. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Francisco Renan de Azevedo Portela - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DASML.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2022 - ESCOLA DEPUTADO FRANCISCO MONTE - PROCESSO Nº P191209/2022 - CONTRATANTE: Conselho Escolar Deputado Francisco Monte, inscrito no CNPJ nº 01.896.301/0001-08. CONTRATADA: Empresa LUIZ GUSTAVO DA SILVA MATOS - ME, inscrita no CNPJ nº 30.962.920/0001-51. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 93, a Cotação Eletrônica nº 2022/08034 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de Serviço de Terceiros: Serviço Gráfico - Crachás, para atender as necessidades da Escola Deputado Francisco Monte. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 779,40 (setecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), a ser pago com recursos da Escola Deputado Francisco Monte, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 1546-3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco das Chagas Ramos Carvalho, Coordenador Pedagógico, designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: Leandro Teófilo Pereira - Contratante e Luiz Gustavo da Silva Matos - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2022 - ESCOLA DEPUTADO FRANCISCO MONTE - PROCESSO Nº P194783/2022 - CONTRATANTE: Conselho Escolar Deputado Francisco Monte, inscrito no CNPJ nº 01.896.301/0001-08. CONTRATADA: Empresa EMPORIO DO PAPEL FIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 29.315.046/0001-81. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2022-10806 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Material de Limpeza e Produção de Higienização - Lixeira Coleta Seletiva, para atender as necessidades da Escola Deputado Francisco Monte. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 1.608,48 (um mil, seiscentos e oito reais e quarenta e oito centavos), a ser pago com recursos da Escola Deputado Francisco Monte, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 1546-3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco das Chagas Ramos Carvalho, Coordenador Pedagógico, designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: Leandro Teófilo Pereira - Contratante e Ana Cassia Aguiar Agape - Contratado.

PORTARIA Nº 0128/2022- SME - DESIGNA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE COMPRAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2316, de 18 de Dezembro de 2019, que regulamenta as aquisições públicas no âmbito do município de Sobral e dá outras providências; CONSIDERANDO a importância da função de gestão de compras no âmbito das unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Educação (SME), sendo um todo complexo no qual está envolvido o processo de pesquisa de mercado junto aos fornecedores, planejamento de compras, gestão e utilização do sistema de cotação eletrônica, e outras atribuições inerentes a função; CONSIDERANDO que as unidades de ensino de Sobral/CE recebem os recursos do Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (PMDE), instituído pela Lei Municipal nº 1861 de 24 de Abril de 2019 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2224, de 30 de Maio de 2019; CONSIDERANDO que o Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras recebe recursos próprios para a sua manutenção. RESOLVE: Art. 1º. Designar os servidores listados no Anexo Único desta Portaria para responderem pela função de Gestores de Compras das unidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE. Art. 2º. Os membros listados nesta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. Sobral (CE), 23 de junho de 2022. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.